



**Proteção  
Veicular**



**REGRAS DO SOCORRO MÚTUO DE DESPESAS OCORRIDAS EXCLUSIVAMENTE POR COLISÃO DE BENS CADASTRADOS – PSM GRUPO COLISÃO**

**ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE TODOS OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO, E SE REFERE APENAS A UM RESUMO PARA FINS DE FACILITAÇÃO DE LEITURA E PESQUISA. O REGULAMENTO INTERNO É O DOCUMENTO OFICIAL QUE REGE SOBRE O REGRAMENTO A SER SEGUIDO PELA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADO.**

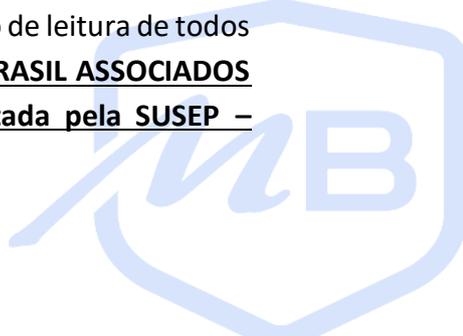
**INTRODUÇÃO, PREÂMBULO E PRINCÍPIOS DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS**

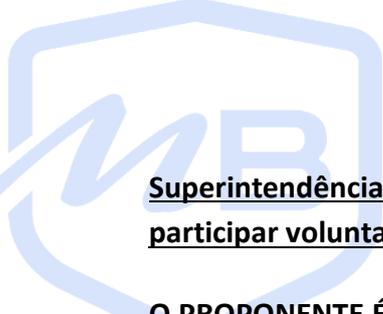
**Senhor (a) Associado (a), este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da MAIS BRASIL ASSOCIADOS, normas as quais foram informadas previamente no momento em que o associado lhe indicou e que foram entregues em mãos no momento da filiação. Dessa forma, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas** e pelos comunicados e portarias sancionados pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, dentre eles a busca por benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, que é o **Rateio** das despesas já ocorridas exclusivamente entre os associados, fundamentado pelo princípio do associativismo e solidariedade.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. **Com essa ideologia a associação visa proporcionar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os associados.**

Por fim, esclarecemos que a MAIS BRASIL ASSOCIADOS é regida pelas leis referentes a associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. **De forma simples e clara, a MAIS BRASIL ASSOCIADOS não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP –**





Superintendência de Seguros Privados, informação feita ao associado que opta em participar voluntariamente e sem qualquer vício ou embaraço.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE, CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A MAIS BRASIL ASSOCIADOS rege-se nas suas relações com os associados pelos seguintes princípios:

Eticidade: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as despesas ocorridas que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da filiação, sido informado de forma prévia sobre o teor e, depois de filiado, recebido documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos associados estão em negrito e sublinhadas.

Função Social do Regulamento: As normas da MAIS BRASIL ASSOCIADOS foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos os associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

Política de boas práticas: A MAIS BRASIL ASSOCIADOS declara o seu comprometimento no desenvolvimento e implementação do sistema de gestão de boas práticas e qualidade, assegurando, portanto, o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando ao máximo o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida a melhoria contínua do seu sistema, com a busca de inovações tecnológicas e aperfeiçoamentos.



## DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS DE SOCORRO MÚTUO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS – MB PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 1º - Para o programa de socorro mútuo e/ou benefícios a pessoa deve ser indicada e recomenda por um associado ativo e, **VOLUNTARIAMENTE**, no momento de se associar, indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se comprometendo a contribuir com as cotas necessárias referentes à administração e divisão das despesas já ocorridas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação. A taxa de filiação não corresponde a uma participação mensal, mas apenas a gastos administrativos para o cadastro do novo associado.

§1º - No caso de escolha de participação do socorro mútuo (rateio de despesas já ocorridas), o associado deve indicar o veículo o qual pretende incluir como bem material, devendo este ser cadastrado junto a MAIS BRASIL ASSOCIADOS, através de registro prévio, realizado por um colaborador ou parceiros cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos novos (ZERO QUILOMETRO), desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da filiação e condicionado à emissão da Nota Fiscal não superior a 30 (trinta) dias, situação na qual o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar cópia do CRLV. Não sendo realizada tal obrigação, o associado não poderá usufruir do amparo do grupo.

**§2º - Para cada veículo cadastrado no grupo de socorro mútuo, será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS, uma mensalidade, a título de custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas), dividido por cotas definidas no momento da filiação. O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas)**, não é um recolhimento prévio ou equivalente a fundo anterior, mas tão somente a apuração e divisão das despesas pretéritas. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

A) É de inteira responsabilidade do associado a reclamação de envio da cobrança bancária, quando não recebido até o correspondente dia de vencimento.

B) As cobranças ficarão disponíveis no site da MAIS BRASIL ASSOCIADOS ([www.mbprotecao.org](http://www.mbprotecao.org)) e em seu aplicativo para dispositivos móveis. Caso o associado não receba o boleto em seus contatos cadastrados na Ficha de Filiação até a data de



vencimento, deverá retirá-lo nos meios eletrônicos citados anteriormente ou entrar em contato com a MAIS BRASIL ASSOCIADOS e solicitar a 2ª via.

C) Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a MAIS BRASIL ASSOCIADOS desobrigada a remeter o boleto impresso.

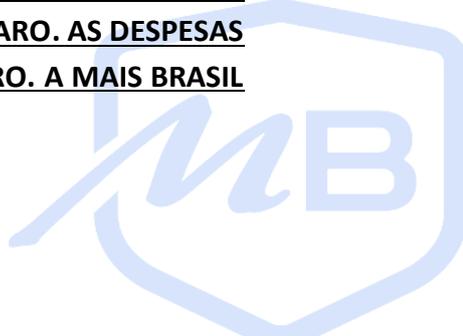
**D) O não recebimento do boleto não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a mensalidade é referente às despesas do mês anterior, período em que o associado se comprometeu a participar do rateio e por usufruir dos benefícios.**

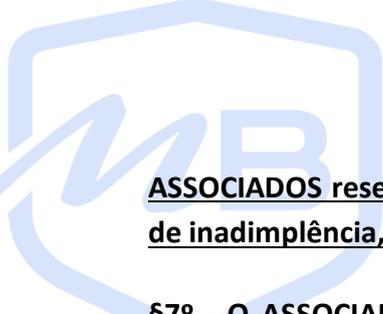
§3º - Através da avaliação do veículo por meio da Tabela FIPE e benefícios escolhidos que será definida quota e, conseqüentemente, o valor da mensalidade. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e, caso aumente ou diminua de preço, deve ser elaborado pelo associado pedido de adequação da cota, que somente terá efetividade e considerado vigente após a análise e aceitação pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

§4º - Independente de quem seja o condutor, **o amparo por meio do socorro mútuo será feito EXCLUSIVAMENTE ao associado**, salvo se ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 14, situação que não terá amparo ao associado. Apenas o associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer pedido de amparo. O atendimento também será exclusivo ao associado, bem como as informações serão apenas a este.

**§5º - COMO EXPOSTO OSTENSIVAMENTE, A ASSOCIAÇÃO REALIZA POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE QUE CORRESPONDE A DIVISÃO DAS DESPESAS OCORRIDAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO É CASO DE INADIMPLEMENTO, CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DO RATEIO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).**

**§6º - O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, SERÁ REALIZADA A NOTIFICAÇÃO DE MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE DEPOIS DE NOTIFICADO, TERÁ RESOLVIDO O SEU DIREITO DE AMPARO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A MAIS BRASIL**





**ASSOCIADOS reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência, como negatização de cadastro ou cobrança judicial.**

**§7º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO, REALIZARÁ O CADASTRO DE E-MAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.**

**§8º - O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente após a realização das fotos ou vídeo que demonstre o estado atual do veículo. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO.**

§9º - Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, serão cobrados os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiação vigente.

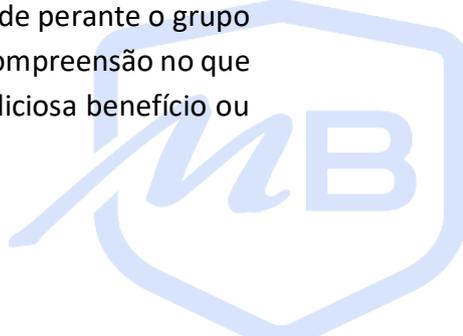
**Art. 2º - O (a) associado (a) que desejar se desfiliar deve solicitar à MAIS BRASIL ASSOCIADOS por e-mail ou pessoalmente o procedimento de desfiliação. O (a) associado (a) deve quitar qualquer pendência financeira, caso haja, e se possuir veículo com equipamento rastreador deve realizar a desinstalação para efetivação do desligamento. O pedido de desfiliação poderá ser realizado em qualquer dia do mês, tendo o associado a informação e responsabilidade pelo pagamento da mensalidade do mês seguinte, independente do dia em que for realizado o pedido de desfiliação, inexistindo cobrança pró-rata.**

Parágrafo Único - A exclusão dos associados far-se-á:

I – Por decisão do Diretor Presidente, se o associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários da MAIS BRASIL ASSOCIADOS ou contra associados;

II – Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida. Como a mensalidade é uma obrigação positiva e líquida, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, independente de notificação ou interpelação, o associado que não pagar sua mensalidade na data do vencimento.

III – Por análise da Diretoria, quando o associado possa oferecer mal-estar para o grupo como o não respeito às normas do Regulamento Interno, a dificuldade perante o grupo de amparo referente a despesas ocorridas em seu veículo, falta de compreensão no que tange ao procedimento de amparo ou quando utilizar de forma maliciosa benefício ou amparo o qual tem ciência que não possui.



## DAS CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS DO PSM - GRUPO COLISÃO

**Art. 3º - O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo referente às despesas ocorridas com Colisão e demais benefícios por meio de parcerias com fornecedores, a partir da realização da vistoria e cadastramento das fotos do veículo e comprovação de instalação do equipamento rastreador, além da assinatura da Ficha de Filiação e Regulamento Interno, bem como o pagamento da respectiva Taxa Associativa de Cadastro ou Filiação.**

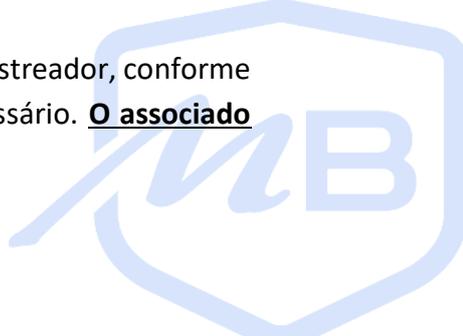
Art. 4º - O benefício de socorro mútuo em relação a despesas ocorridas por Colisão, bem como outros benefícios indicados neste regulamento será por meio da divisão das despesas ocorridas entre os próprios associados. A contabilização dessas despesas é iniciada a partir do dia 30 (trinta) do mês vigente e encerrando-se no dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, com o vencimento a depender da data escolhida pelo associado.

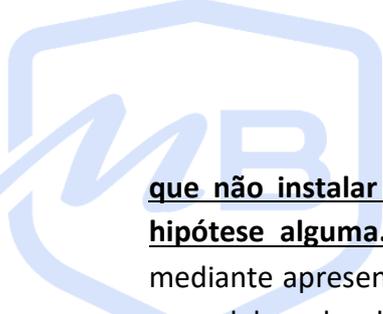
**Art. 5º - Os associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro,** desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente o socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 6º - A admissão de novos associados poderá ser recusada pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Filiação. Por se tratar de um grupo restrito de ajuda mútua, a filiação está condicionada à aprovação e verificação dos associados ativos e Diretoria. Em caso de eventual recusa, o associado será informado do procedimento a ser adotado. O associado tem o direito de cancelar sua filiação em até 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua filiação, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e instalação de equipamentos. Em caso de desistência superior a 07 (sete) dias, o associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

**Parágrafo Único - Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastro do associado e veículo, será notificado para regularização, ficando suspenso seu amparo até a regularização ou excluído no caso de não regularizado.**

Art. 7º - É exigida para alguns modelos de veículos a instalação de rastreador, conforme tabela interna vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário. **O associado**





**que não instalar o equipamento, quando exigido, não terá amparo do grupo em hipótese alguma.** A comprovação da instalação, quando exigida, poderá ser feita mediante apresentação de nota fiscal, recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da associação ou fornecedor de serviços conveniado. O comprovante, quando exigido, deverá ser entregue na sede da MAIS BRASIL ASSOCIADOS em até 05 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do veículo, após este período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o veículo somente estará protegido mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

§1º - No momento da filiação será informado de forma expressa sobre a obrigatoriedade de instalação do equipamento de monitoramento (Rastreador). No caso de obrigatoriedade, se o associado não fizer a instalação, não terá direito ao amparo do grupo de rateio.

§2º - A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

- I) veículos do Tipo Carro com valor de Fipe superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II) veículos do Tipo Motocicleta com valor de Fipe superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III) veículos classificados no Conjunto Específico ou Especial, Taxi/Uber, (conforme o laudo de vistoria);
- IV) veículos classificados no Grupo Diesel, Vans, Caminhonetes ou com tração 4x4 (conforme o laudo de vistoria);

§3º - O equipamento rastreador será disponibilizado a título de comodato gratuito ao associado pela associação. Caberá ao associado a guarda do equipamento e devolução nos casos de desfiliação. A ASSOCIAÇÃO poderá realizar o acesso aos dados de monitoramento nos casos de despesas ocorridas envolvendo o veículo cadastrado no grupo de rateio.

§4º - O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) antifurto ou rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desses equipamentos. No período em que o (s) equipamento (s) antifurto ou rastreador não estiverem funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do Programa de Socorro Mútuo, e não terá direito a quaisquer benefícios oferecidos pelo Programa.





Art. 8º - O agente responsável pela instalação é obrigado a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador.

Art. 9º - A divisão das despesas ocorridas por meio do socorro mútuo será restringida ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com base na Tabela FIPE. O amparo, no caso de despesas integrais, será baseado no percentual de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, pelo ANO MODELO, obtido do evento danoso. Nas hipóteses abaixo terá uma depreciação, o que impede o pagamento com base em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, o qual é de conhecimento prévio do associado.

§1º - OS VEÍCULOS COM O CHASSI REGRAVADO OU QUE TENHAM SIDO UTILIZADOS COMO TEST DRIVE DE CONCESSIONÁRIA SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

§2º - OS VEÍCULOS UTILIZADOS COMO TÁXI, PLACA VERMELHA, PRODUTOR RURAL, LOCAÇÃO E FROTISTA, SOFRERÃO UMA DEPRECIÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

§3º - OS VEÍCULOS PROVENIENTES DE LEILÃO, OU QUE JÁ TENHAM SIDO OBJETO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL, COMO CAPOTAMENTO, ALAGAMENTO OU INCÊNDIO, SOFRERÃO DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA TABELA FIPE.

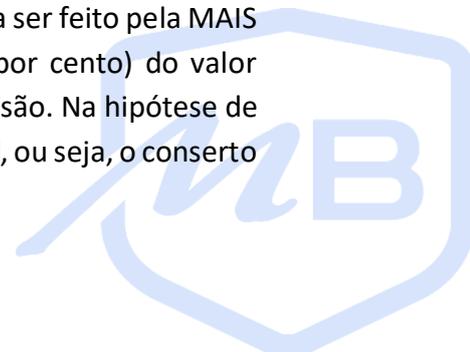
§4º - OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COMO “PCD” (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) OU “PNE” (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) SERÃO DEPRECIADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) EM CASO DO PAGAMENTO INTEGRAL.

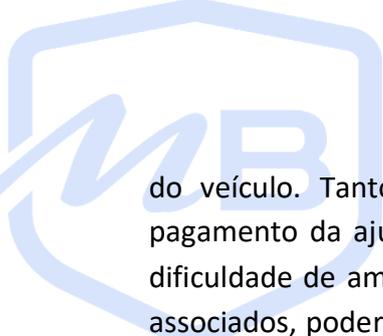
§5º - CASO O VEÍCULO ESTEJA SUJEITO A DUAS OU MAIS DAS SITUAÇÕES DOS PARÁGRAFOS ACIMA, SOFRERÁ A DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR DA TABELA FIPE.

§6º - O valor do bem material, ou seja, o veículo é atribuído unicamente pelo valor indicado na tabela FIPE, realizado com BASE NO ANO MODELO DO VEÍCULO.

§7º - Em caso de extinção ou descontinuidade da Tabela FIPE, será adotada outra semelhante ou substituta, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

Art. 10º - Haverá o amparo integral quando a avaliação de conserto a ser feito pela MAIS BRASIL ASSOCIADOS atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo na data da Colisão. Na hipótese de não atingir esse percentual, a associação realizará o benefício parcial, ou seja, o conserto





do veículo. Tanto integral quanto parcial, o benefício só será realizado após o pagamento da ajuda participativa e entrega da documentação exigida. Em casos de dificuldade de amparo e com objetivo de seguir da melhor maneira para o grupo de associados, poderá a Diretoria Executiva decidir pelo amparo integral, mesmo quando não ocorrer despesas superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE.

Parágrafo Único - Quando o veículo tiver sido roubado/furtado e posteriormente encontrado após o furto ou roubo, caso tenha contratado o socorro mútuo para Colisão, o associado terá direito a alterar o Termo de Acionamento para Colisão, dando início aos procedimentos deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 11º - O **PSM - COLISÃO** tem como objetivo primordial o rateio das despesas ocorridas, referentes aos danos materiais, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

Art. 12º - A opção ao PSM - COLISÃO é voluntária e será formalizada pelo associado indicado com a assinatura do termo de Associação, no qual declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes à concessão dos benefícios, através da repartição proporcional das despesas através de rateio.

Art. 13º - **Os benefícios do PSM - COLISÃO, relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam exclusivamente às despesas ocorridas por eventos de:**

**A) Colisão;**

**B) Incêndio decorrente de colisão;**

**C) Capotamento;**

**D) Abalroamento;**

**E) Queda;**





**F) Choque;**

**G) Saída de Pista.**

§1º - A concessão dos benefícios está condicionada à condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

§2º - Serão incluídos nos reparos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (acessórios de série de fabricação). Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, papel *insufilm*, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

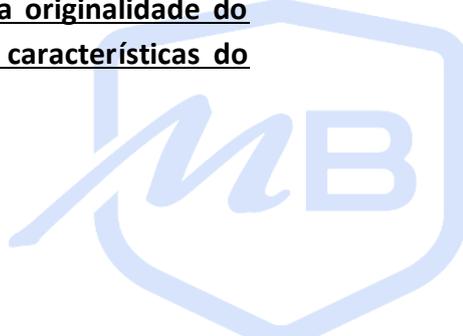
§3º - Na hipótese de o evento de danos reparáveis englobar os pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal. Se foram adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em somente 50% (cinquenta por cento) do valor constante na nota fiscal ou valor de mercado. A associação poderá realizar a troca dos pneus, por modelos semelhantes usados, com o mesmo grau de desgaste.

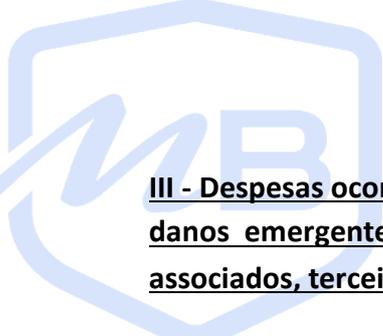
**CAPÍTULO IV**

**Art. 14º - NÃO SERÃO OBJETO DE AMPARO DA ASSOCIAÇÃO AS HIPÓTESES ENUMERADAS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:**

**I - Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 13, alínea B (apenas no caso de colisão que resultar em incêndio);**

**II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante;**





**III - Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais referentes aos associados, terceiros e aos ocupantes do veículo;**

**IV - Despesas ocorridas em razão da quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, realizar manobra, utilizar inadequadamente o veículo em relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido estando comprovado a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica através de exames laboratoriais, equipamento (bafômetro), testemunha no local do acidente ou certificado por autoridades públicas;**

**V - Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**

**VI - Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem ou vingança contra o associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo e vandalismo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou inimigo;**

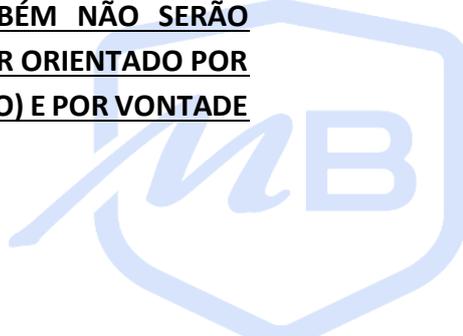
**VII - Despesas ocorridas por radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;**

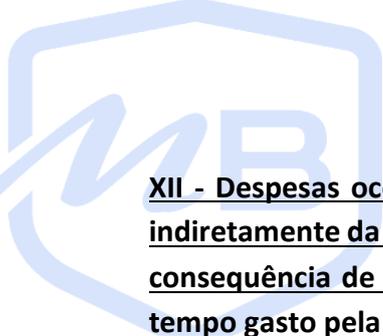
**VIII - Despesas ocorridas por furacões, ciclones, erupções vulcânicas, enchente ou alagamentos;**

**IX - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;**

**X - Despesas ocorridas por negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;**

**XI - Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do evento e sindicância. TAMBÉM NÃO SERÃO AMPARADAS AS DESPESAS CAUSADAS QUANDO O ASSOCIADO FOR ORIENTADO POR AUTORIDADE POLICIAL A FAZER USO DO ETILÔMETRO (BAFÔMETRO) E POR VONTADE PRÓPRIA NÃO ACEITAR;**





XII - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela associação, ou, ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do automóvel;

XIII - Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XIV - Despesas ocorridas a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XV - Despesas ocorridas com o veículo do associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XVI - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XVII - Despesas ocorridas com multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cível, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;

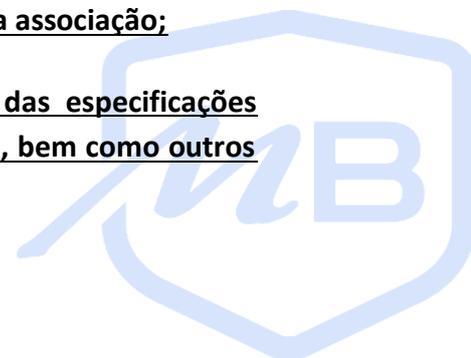
XVIII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do associado, nos eventos de danos materiais parciais, em caso de ressarcimento integral, as avarias prévias serão descontadas do valor da indenização. No caso de o associado realizar o conserto das avarias prévias constatadas na vistoria, para haver amparo às partes reparadas, o associado deverá fazer novo cadastro, cujo valor será suportado pelo associado;

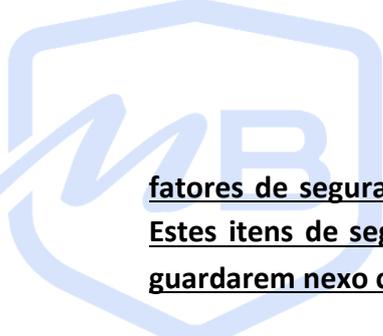
XIX - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO, em caso de colisão, furto ou roubo, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado à associação, sob pena de perder a proteção de outro eventual dano;

XX - Despesas ocorridas por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XXI - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, nem mesmo poderão ser aprovados para ingresso na ASSOCIAÇÃO, salvos os autorizados pela associação e regularizados junto ao DETRAN antes da inspeção para ingresso na associação;

XXII - Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros





fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexos com o evento;

XXIII - Despesas decorrentes de apropriação indébita (veículo entregue ou alugado a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o amparo;

XXIV - Despesas ocorridas exclusivamente a pintura, motor, suspensão ou parte elétrica do veículo;

XXV - Despesas ocorridas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmão (a), companheiro (a), ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada ou pessoas que tenham dependência econômica do associado;

XXVI - QUANDO NÃO OPTADO PELO ASSOCIADO NO MOMENTO DA FILIAÇÃO, NÃO TERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, O AMPARO DO GRUPO QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24H, VEÍCULO RESERVA, VIDROS OU QUAISQUER OUTROS NÃO INDICADOS NA FICHA DE FILIAÇÃO. Caso o associado tenha interesse, deverá indicar no momento da filiação a sua intenção de participar do rateio de despesas que puder causar a terceiros (ou outros), ocasião na qual, nestas hipóteses, será regido pelo regulamento próprio da modalidade, sendo informado o associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

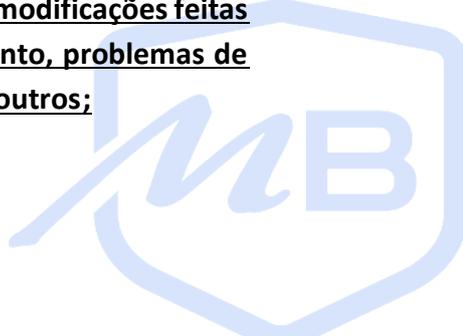
XXVII - Não haverá o amparo quando a despesa ocorrida for por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;

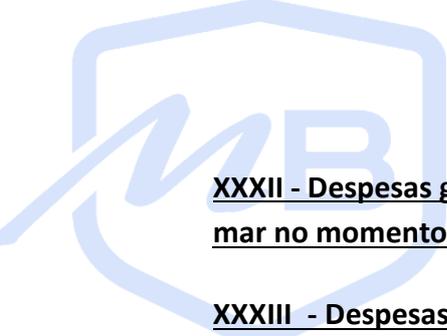
XXVIII - Na hipótese de veículo blindado, o amparo nunca se estenderá à blindagem;

XXIX - Não será custeado pela ASSOCIAÇÃO despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do associado as despesas e trâmite referente a regularização do veículo junto ao DETRAN nos casos de inscrição de monta;

XXX - Despesas ocorridas por danos que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do acidente;

XXXI - Despesas ocorridas por danos originados por adaptações ou modificações feitas pelo associado, como exemplo, danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;





XXXII - Despesas geradas quando o veículo do associado submergir em rio, lago ou no mar no momento de embarque/desembarque de canoa, lancha, moto aquática etc.;

XXXIII - Despesas ocorridas por despesas geradas no momento de travessia, entrada e descida de balsas;

XXXIV - Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO não terão o amparo, também não terá o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

XXXV - Veículos que possuam equipamento rastreador ou aparelho antifurto bloqueador em que foram solicitadas pela associação ou por prestador de serviço referenciado o reparo ou manutenção e o associado não o tenha realizado ou caso tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio ou permissão da associação;

XXXVI - Despesas ocorridas nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelas despesas provocadas durante o deslocamento posterior à posse ilícita;

XXXVII - Despesas ocorridas quando o veículo cadastrado estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim ou em operação de içamento ou descida;

XXXVIII - Despesas ocorridas com travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo e água ou pela falta de manutenção do associado;

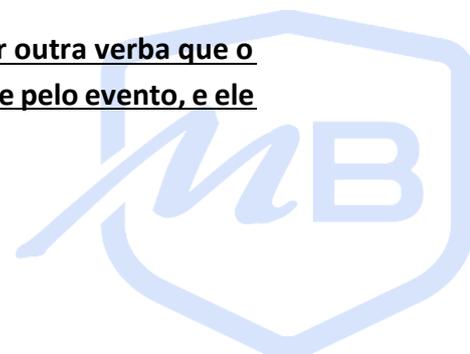
XXXIX - Despesa ocorrida quando o associado continuar a trafegar com veículo danificado, sem acionamento da assistência, causando maior onerosidade ao grupo de associados ou novos eventos subsequentes;

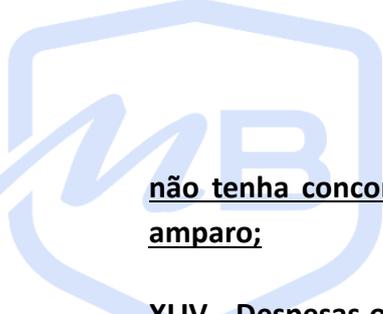
XL - Despesas ocorridas a veículos que forem utilizados para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/segurança;

XLI - Despesas ocorridas quando o associado ou condutor deixar de comunicar à associação a ocorrência do evento logo que saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

XLII - Despesas ocorridas quando o condutor do veículo associado deixar o local do acidente, salvo para atendimento médico;

XLIII - Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e ele





não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XLIV - Despesas ocorridas quando o associado estiver inadimplente perante o grupo não terá amparo ou benefício da associação. Para ficar claro, considera-se inadimplente e de pleno direito em mora, o associado que não pagar sua mensalidade (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento e for notificado da ausência de amparo e consequente mora;

XLV - A ASSOCIAÇÃO não fará em nenhuma hipótese o amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os associados;

XLVI - Despesas ocorridas pelo associado/condutor do veículo cadastrado no grupo de rateio, quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, conseqüentemente, contra os associados;

XLVII - Despesas ocorridas ou causadas pelo reboque acoplado ao veículo cadastrado no socorro mútuo ou no caso de danos decorrentes da carga;

XLVIII - Despesas ocorridas por furto ou roubo de carga no caso de caminhões e reboques cadastrados, bem como a despesa ocorrida por roubo ou furto de pneus e rodas do caminhão e reboque;

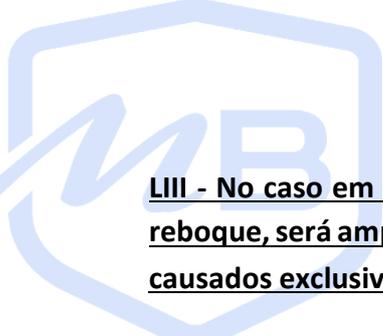
XLIX - Despesas ocorridas quando caminhões basculantes estão carregando e descarregando;

L - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;

LI - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio, como remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha a sofrer em decorrência do evento danoso;

LII - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio;





**LIII - No caso em que o cavalo não for cadastrado no grupo de rateio, mas apenas o reboque, será amparado a despesa apenas ao reboque no caso de roubo, furto e danos causados exclusivamente ao reboque;**

**LIV - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) que não sejam previamente autorizadas pela Associação ou empresas devidamente cadastradas;**

**LV - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação, por conta de acidente, envolvendo o veículo cadastrado no rateio;**

**LVI - Despesas ocorridas por furto ou roubo isolado de peças ou partes do veículo;**

**LVII - Despesas ocorridas por furto qualificado, quando o veículo for furtado com abuso de confiança ou mediante fraude, como nos casos em que o veículo for locado ou emprestado e a pessoa não devolver, quando deixado na casa de alguém e a pessoa desaparecer com automóvel, etc;**

## CAPÍTULO V

### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO E REPARO

Art. 15º - É obrigatório a todos os associados informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO caso haja alguma ocorrência que cause qualquer tipo de dano ao veículo, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, como telefone, e-mail ou site. Além disso, o associado deverá comparecer à ASSOCIAÇÃO para efetuar a comunicação formal. **A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o ocorrido quanto for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício. Em caso de colisão, o veículo deverá ser disponibilizado para reparo de forma imediata.**

Art. 16º - Caso o veículo cadastrado no programa venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

**§1º - Em caso de danos reparáveis:**

- a) Cópia física ou digital do Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;



- 
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
  - d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
  - e) Demais documentos que possam ser solicitados.

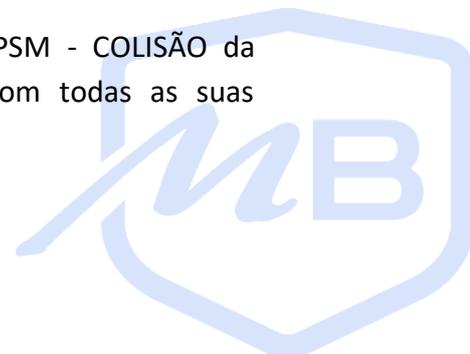
**§2º - Em caso de danos irreparáveis** (em complementação aos documentos supracitados):

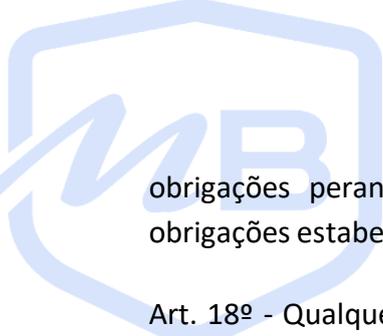
- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) Recibo de Compra e Venda original e em branco ou CRV contendo número de Segurança, para emissão da Autorização de Transferência de Propriedade de Veículos – ATPV;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Chaves do veículo;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- f) Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- f) Procuração Pública de Primeiro Traslado, estabelecendo plenos poderes sobre o veículo em questão (preenchida em favor da MAIS BRASIL ASSOCIADOS);
- g) Extrato de financiamento/consórcio (em caso de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil);
- h) Transferência de categoria – de aluguel para particular, caso necessário;
- i) demais documentos que possam ser solicitados;

## CAPÍTULO VI

### DOS PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 17º - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PSM - COLISÃO da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas





obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao Programa, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

Art. 18º - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, salvo quando justificada sua falta e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 19º - Caso o Associado faça a opção de aderir ao Programa de Socorro Mútuo, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

Art. 20º - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

Parágrafo Único - Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.

#### **DOS DANOS IRREPARÁVEIS – PERDA TOTAL (por colisão ou incêndio decorrente)**

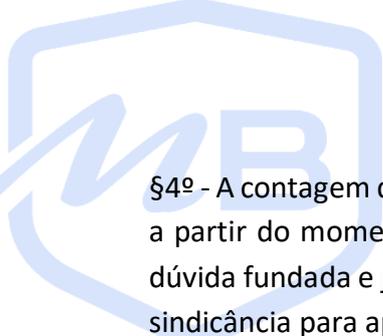
Art. 22º - O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data da entrega da documentação completa de evento, respeitado o limite máximo previsto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§1º - Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

§2º - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

§3º - O prazo máximo para ressarcimento integral será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.





§4º - A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento danoso.

§5º - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

§6º - Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

§7º - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

§8º - Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela ASSOCIAÇÃO do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

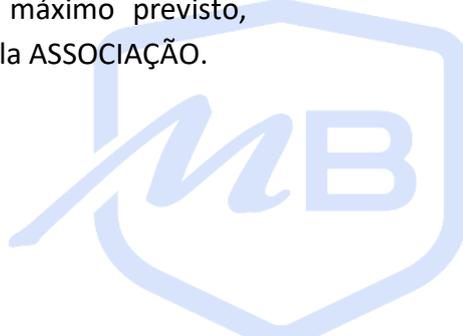
§9º - Será por conta do associado todos os custos para a transferência do veículo, baixa de gravame, perícias necessárias e outros custos que possam surgir no curso do procedimento de ressarcimento de dano irreparável.

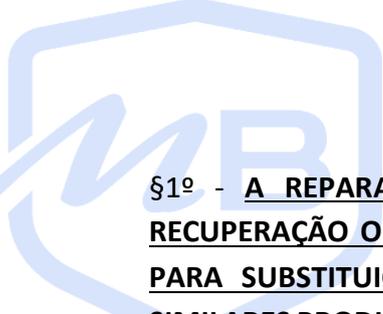
§10º - Veículos cadastrados como “zero quilômetro” no momento da adesão serão ressarcidos com o valor Fipe específico para veículos zero quilômetro, desde que a emissão da NF de venda do veículo não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos.

§11º - Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

#### **DOS DANOS REPARÁVEIS – PERDA PARCIAL**

Art. 23º - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, respeitado o limite máximo previsto, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela ASSOCIAÇÃO.





**§1º - A REPARAÇÃO DOS DANOS SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS.**

§2º - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela ASSOCIAÇÃO, a oficina só poderá iniciar os reparos após perícia técnica e autorização expressa da ASSOCIAÇÃO e o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela ASSOCIAÇÃO.

§3º - CASO O ASSOCIADO DESEJE O REPARO DO VEÍCULO EM OFICINA DE SUA INDICAÇÃO OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, A ASSOCIAÇÃO FARÁ OS ORÇAMENTOS PARA O REPARO DO VEÍCULO E SE O VALOR DO ORÇAMENTO OBTIDO PELA ASSOCIAÇÃO FOR MENOR DO QUE O AFERIDO NO ESTABELECIMENTO ESCOLHIDO PELO ASSOCIADO, ESTE ARCARÁ COM A DIFERENÇA. Neste caso a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

§4º - A autorização de conserto será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregue toda a documentação prevista nesse regulamento.

§5º - O valor de amparo parcial será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

§6º - Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao associado a eventual demora no conserto.

§7º - No ato da entrega do veículo já reparado, o associado terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de aprovação do conserto.

§8º - Somente as partes afetadas pelo evento danoso serão consertadas ou trocadas. A análise será feita com base no boletim de ocorrência, croqui e consulta a agente especializado.

§9º - Caberá à Diretoria da associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo





## CAPÍTULO VII

### DO RATEIO DAS DESPESAS OCORRIDAS

Art. 24º - A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo Programa de Socorro Mútuo serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes do programa no mês de referência, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do Programa de Socorro Mútuo, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas vigente.

Art. 25º - Após a aceitação da opção ao Programa de Socorro Mútuo, os associados participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do programa, sendo essa taxa variável, de acordo com as necessidades da associação e as quotas de cada associado.

§1º - Enquanto o associado estiver participando do Programa, este deverá pagar o valor da taxa administrativa por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel e demais benefícios adicionais incluídos no termo de associação. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela Fipe, conforme tabela de quotas vigente.

§2º - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do seu veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento na tabela de quotas. Em hipótese nenhuma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função disso.

§3º - O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento como descrito no termo de opção assinado pelo associado, sendo obrigatório ao associado reclamar o recebimento do boleto, caso este não seja recebido até o dia de vencimento, uma vez que é do cuidado de cada associado quitar com os valores em dia.

§4º - Os boletos ficarão disponíveis no website oficial da ASSOCIAÇÃO na Internet. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no website, aplicativo móvel ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2ª via do mesmo ou o código de barras para pagamento.





## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 26º - Em todas as hipóteses de uso dos benefícios deste Programa, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do evento danoso de acordo com o Tipo do veículo cadastrado com a MAIS BRASIL ASSOCIADOS:

**A) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO PARTICULARES, DE USO PESSOAL:** o associado participará com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida;

**B) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO DE USO COMERCIAL, ALUGUEL, TÁXI, UBER, CORPORATIVO, FRETAMENTO, IMPORTADOS:** o associado participará com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida;

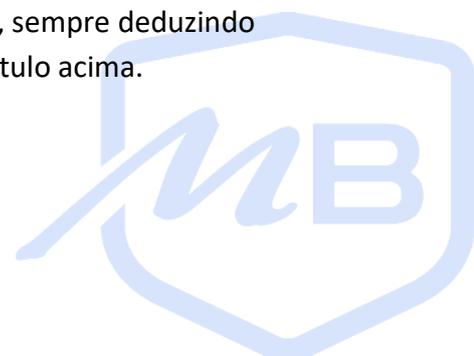
**C) DOS VEÍCULOS DE PASSEIO COM COMBUSTÍVEL DIESEL, VANS, CAMINHONETES E PERTENCENTES AO CONJUNTO ESPECÍFICO/ESPECIAL:** o associado participará com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida;

**D) MOTOCICLETAS DO GRUPO ESPECIAL:** o associado participará com a importância de 7% (sete por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de sua mensalidade devida;

**E) MOTOCICLETAS DE BAIXA CILINDRADA OU POPULAR:** o associado participará com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo na tabela Fipe, não podendo este ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

Parágrafo Único - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à ASSOCIAÇÃO para início do reparo.

Art. 27º - O ressarcimento ao associado em caso de dano irreparável será feito diretamente ao associado, podendo também ocorrer por meio da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme cláusulas deste capítulo acima.





## CAPÍTULO IX

### DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO – GRUPO COLISÃO

Art. 28º - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do Programa de Socorro Mútuo e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29º - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

Art. 30º - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 31º - Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 32º - Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável por eles.

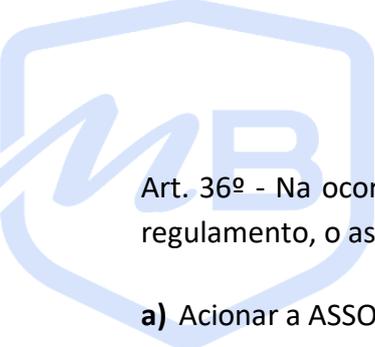
Art. 33º - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PSM - COLISÃO, a colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

Art. 34º - Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento do veículo do associado, sob pena de perda dos benefícios.

Art. 35º - Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO caso ocorram alterações nas condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios.

- I) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- II) Alteração na forma de utilização do veículo;
- III) Transferência de propriedade do veículo;
- IV) Alteração das características do veículo.





Art. 36º - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente;
- b) Acionar a autoridade policial competente, para que seja realizada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento danoso, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, CNH de quem conduzia o veículo e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) **Não fazer acordos com terceiros sem anuência da MAIS BRASIL ASSOCIADOS;**
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

Art. 37º - Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no local, dia e hora do evento.

Art. 38º - Para fazer o acionamento do PSM - COLISÃO, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ASSOCIAÇÃO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

Art. 39º - O associado deve aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

Art. 40º - O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, como também no website, pois são instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seus associados. Qualquer alteração do presente regulamento poderá ser informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.



**DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO**

Art. 41º - **A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE É CASO DE INADIMPLEMENTO. O ASSOCIADO É IMPUTADO EM MORA E TEM ATÉ O DIA SEGUINTE A DATA ORIGINAL DE VENCIMENTO PARA REALIZAR O PAGAMENTO/PURGAÇÃO DA MORA. A FALTA DE PAGAMENTO É CAUSA DE PERDA DE DIREITO AO AMPARO, OPERANDO DE PLENO DIREITO NOS TERMOS DO ART. 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).**

Art. 42º - **O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO NÃO TERÃO AMPARO. A ASSOCIAÇÃO reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.**

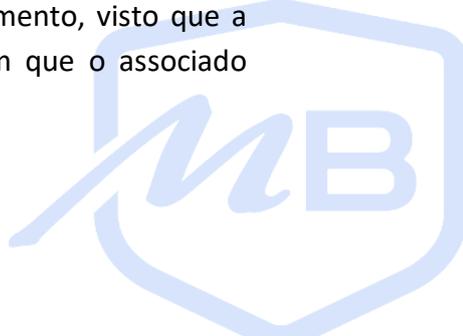
Art. 43º - Para reativação dos benefícios do PSM - COLISÃO, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança com valores atualizados, e se o atraso for superior a 5 dias corridos será acrescido o custo de nova vistoria. Mesmo havendo o pagamento do boleto atrasado fora do prazo mencionado, o associado não estará amparado pelo PSM - COLISÃO até que seja feita e paga uma nova vistoria em seu veículo.

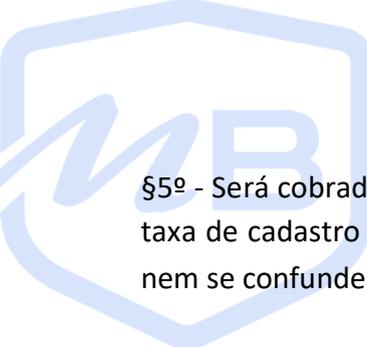
§1º - O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos de atendimento autorizados e disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO.

§2º - **Após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente, e devidamente notificado, poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.**

§3º - Se o associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 60 (sessenta) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva.

§4º - O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado do PSM - COLISÃO ou da ASSOCIAÇÃO, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do programa.





§5º - Será cobrado de todos os integrantes, no ato da opção pelo PSM - COLISÃO, uma taxa de cadastro correspondente, a qual não corresponde a uma participação mensal nem se confunde com a taxa administrativa mensal.

## CAPÍTULO XI

### DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

Art. 44º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá proceder ao cancelamento do PSM - COLISÃO de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

Art. 45º - A retirada do integrante também ocorre ao seu requerimento, e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. O associado deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da ASSOCIAÇÃO, contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.

Parágrafo Único - O pedido de desligamento do PSM - COLISÃO poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, podendo ser calculada cobrança pró-rata die.

## CAPÍTULO XII

### DA VIGÊNCIA DO PSM - COLISÃO E DO PAGAMENTO

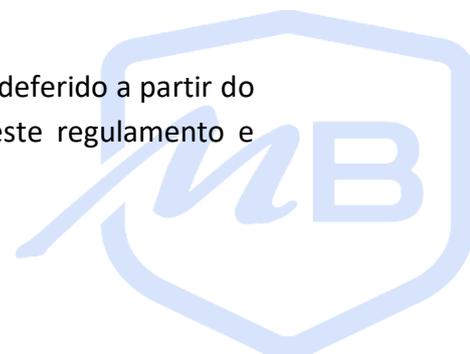
Art. 46º - Os benefícios do PSM - COLISÃO para o veículo do associado cadastrado tem início a partir da realização da vistoria prévia do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de cadastro e assinatura do Termo de Filiação.

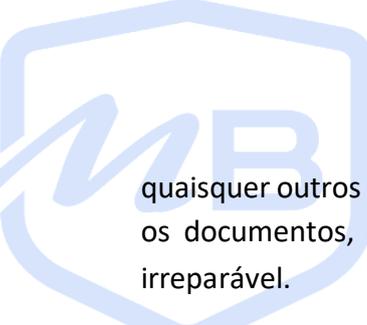
## CAPÍTULO XIII

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO

Art. 47º - Todo acionamento que o associado participante realizar será apurado por meio de um Processo Administrativo Interno – PAI.

§1º - O processo iniciará com o requerimento e será deferido ou indeferido a partir do momento da juntada de todos os documentos requeridos por este regulamento e





quaisquer outros que a associação entender necessário. Apenas após a juntada de todos os documentos, começa-se a contar o prazo para ressarcimento em caso de dano irreparável.

§2º - Caso indeferido, poderá o associado recorrer da decisão administrativa para que seja observada pela diretoria e, caso ainda seja negado, que seja observado pela assembleia, como instância final.

§3º - Deferido o requerimento, será enviado para a análise do caso por uma sindicância especializada para tal fim, onde fará todos os procedimentos necessários para a regulação do evento. Após, voltará à análise da Diretoria para novo deferimento ou indeferimento, com base nas novas informações.

§4º - Serão, ao final do procedimento, apurados os valores totais gastos no PAI e enviados para o processo de rateio, observando a competência e disponibilidade nos termos do presente regulamento.

§5º - Finalizado o processo, ele será arquivado de forma digital e disponibilizado para o associado caso seja feito seu requerimento.

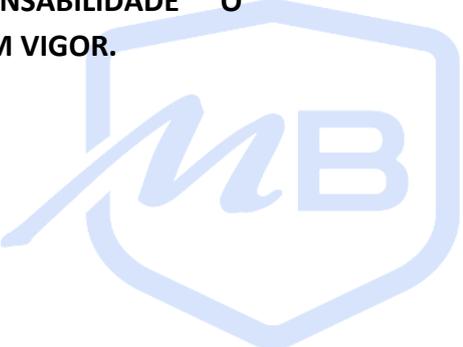
## CAPÍTULO XIV

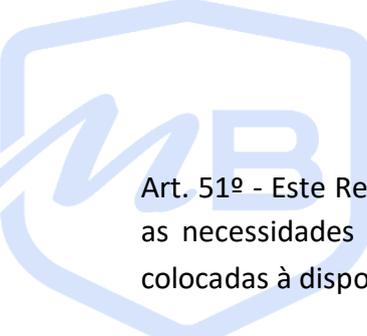
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Com o pagamento dos benefícios previstos, a associação ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 49º - **Este regulamento entra em vigor a partir de Novembro de dois mil e vinte e quatro, revogando por completo qualquer regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados da associação.**

Art. 50º - **O ASSOCIADO NO MOMENTO DE SUA FILIAÇÃO FOI INFORMADO PREVIAMENTE SOBRE A ATIVIDADE E FORMAS DE AMPARO DO GRUPO, BEM COMO DECLARA PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO DA MAIS BRASIL ASSOCIADOS E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.**





Art. 51º - Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com as necessidades da associação, sendo as novas regras informadas aos associados e colocadas à disposição na área do associado e na sede.

Art. 52º - A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer momento, optar por uma medida administrativa para melhor atender o associado e os interesses da coletividade, mesmo que esta medida venha de encontro com alguma regra determinada neste regulamento.

Art. 53º - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua filiação ao quadro de associados. Também será permitida a substituição de um veículo cadastrado, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto sua aceitação no programa.

Art. 54º - Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes ao veículo cadastrado, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do recebimento e aceite do comunicado enviado.

Art. 55º - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 56º - Serão consideradas válidas todas as comunicações disponibilizadas no site, mensagens eletrônicas por telefone (SMS ou Aplicativo de mensagens) e encaminhadas para endereço eletrônico ou físico constante do termo de filiação, sendo de responsabilidade do associado manter seus dados pessoais atualizados junto à associação.

Art. 57º - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao Programa de Socorro Mútuo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Art. 58º - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a MAIS BRASIL ASSOCIADOS são verdadeiras e caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, ele será imediatamente excluído do programa e bem como eliminado do quadro social, nos termos do estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.





**Proteção  
Veicular**

**Tel.: 84 3322.1611**

Av. Jaguarari, 2566-Candelária-Natal -RN-CEP 59064-500

[www.mbprotecao.org](http://www.mbprotecao.org) ————— [contato@mbprotecao.org](mailto:contato@mbprotecao.org)